

DECRETO Nº 025/2017

Inhuma – Piauí, 15 de Agosto de 2017.

Institui, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária – SEMTAC, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR, de acordo com as atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Federal 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite e Compromisso, que firma o órgão gestor da assistência social do município de Inhuma-PI, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes de adesão ao Programa Criança Feliz, o qual corresponde à participação da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que especifica as responsabilidades de oferta do Programa, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº8.869, de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e os cuidados perinatais;
- III. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV. Mediar o acesso de gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços que necessitem;
- V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

- VI. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
- VII. Discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;
- VIII. Promover articulação intersetorial com vista ao atendimento das necessidades integrais da criança e fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito do município de Inhuma-PI;
- IX. Apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- X. Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais, das diversas áreas envolvidas com a temática da criança;
- XI. Promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Administração Geral;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - O representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária coordenará o Comitê e poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária.

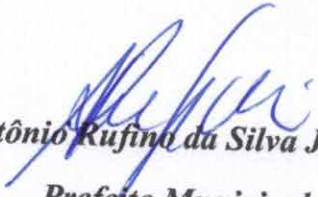
Art. 6º - Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária.

Art.8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões e/ou atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Inhuma, Estado do Piauí, em 15 de Agosto de 2017.



Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal